



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 007/2013

PREÂMBULO

(Art. 40º da Lei n.º 8.666/93)
(Art. 3º, IV e 4º; VI Lei n.º 10.520/02).

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**, por intermédio da Pregoeiro Elias Vieira Amorim, designado pelo Decreto n.º 2.256 de 07 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará no dia **12 de Abril de 2013, às 12:30 horas** na Sala de Pregão da Prefeitura, sito Avenida Pau Brasil, 5577 – Centro, nesta cidade de Ministro Andreazza/RO, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital, visando o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição parcelada de **Material De Consumo Óleo Diesel S1800 Comum e Óleo Diesel S10**, para abastecimento e manutenção dos veículos e maquinários e Secretarias da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza bem como os veículos locados, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP, em atendimento as necessidades das secretarias Municipais, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e os **Decreto Municipal 1.846/PMMA/2010**.

1.2- Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial;
ANEXO III – Modelo de Declaração de que não possui empregado menor de 18 anos;
ANEXO IV – Modelo Declaração de inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;
ANEXO VI – Minuta do contrato;
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO VIII – Recibo de Retirada de Edital.

2. DO OBJETO

(Art. 40º, I, Lei n.º 8.666/93).
(Art. 3º, II, Lei n.º 10.520/02).

2.1- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição parcelada de **Material De Consumo Óleo Diesel S1800 Comum e Óleo Diesel S10**, em atendimento as necessidades das secretarias Municipais: para atender a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, e as demais secretarias interessado-participante: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Gabinete do Prefeito**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, (parte integrante deste Edital).

2.2- O Município de Ministro Andreazza/RO não se obriga a adquirir os objetos relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **Anexo I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Art. 15º, § 3º, Lei n.º 8.666/93).
(Art. 11º, Lei n.º 10.520/02).

3.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no **Decreto Municipal 1.846/PMMA/2010**, pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.

3.2 - No âmbito do **Sistema de Registro de Preços** a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



EDIÇÃO 2009-2012

3.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Ministro Andreazza/RO, a efetivar as contratações que dele poderão advir, nem em quantitativo mínimo ou máximo ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao detentor do Registro, a preferência em igualdade de condições.

3.3.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Município opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

3.4 - Uma vez registrados os preços, o município poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

3.5 - Encerrado o processo licitatório para **Registro de Preços**, será firmado entre o município e os detentores dos preços registrados, nos três primeiros lugares **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.6 - Durante a vigência do **Registro de Preços** o Município convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da **Ata de Registro de Preços**, através da emissão de **Ordem de Fornecimento**, à qual deverá ser anexada a **Nota de Empenho** respectiva.

4 - DO REGISTRO DE PREÇOS

(Art. 15, § 2º, Lei nº 8.666/93);

(Art. 1º, II, Dec. 3.931/01)

4.1 - Homologada a presente licitação, o Município lavrará um documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo VII**, destinado a subsidiar o **Sistema de Registro de Preços** quando da emissão das respectivas **Ordens de Fornecimentos**.

4.2 - A **Ata de Registro de Preços** será lavrada em duas vias, assinada pela Pregoeira responsável pelo certame, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo representante legal da empresa vencedora.

5 - DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS

(Art. 15, § 3º, III, Lei nº 8.666/93).

(Art. 4º, § 1º, Dec. 3.931/01)

5.1 - O Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em Diário Oficial do Município.

6 – DO LOCAL, DATA, E HORÁRIO. DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

(Art. 40, da Lei nº 8.666/93)

(Art. 4º, VI, Lei nº 10.520/2002).

6.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 12 de Abril de 2013, às 12h30min horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Av. Pau Brasil, 5577 - Centro, na cidade de Ministro Andreazza/RO**, quando os interessados deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, uma **Declaração dando ciência** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **anexo VI**, sob pena de desclassificação e os envelopes Nº 001/ Propostas de Preços e envelope Nº 002/ Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

7 – DO CREDENCIAMENTO (Art. 4º, VI e VII, Lei 10.520/2002);

7.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (CNH, CTPS, etc).

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste último caso, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente e cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



7.3 – Os documentos elencados nos **itens 7.1 e 7.2** deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, caso o licitante se faça representar pelo sócio, proprietário ou dirigente, ou a procuração, por instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**.

7.4- Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos **envelopes de números 01 e 02**;

7.5- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

7.6- A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos **itens 7.2 e 7.3**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

7.7- A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficará impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto é, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO
(Art. 4º, VII, Lei 10.520/2002)

8.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas identificadas e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em **envelope devidamente fechado, carimbado com CNPJ da empresa e rubricado no fecho**, contendo na parte externa e frontal as indicações:

GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2013

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

8.2 - Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

8.2.1 - **Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo que eventual atualização de preços deverá ser precedida da devida pesquisa de mercado, preservando-se sempre a natureza, critérios e objetivos do certame.

8.2.2 - Todas as características dos produtos cotados, observadas as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

8.2.3 – Uma **proposta de preço, acompanhada dos respectivos valores dos LOTES**, sendo esses expressos em Real (R\$) descrito por extenso, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, considerando as especificações constantes do **Anexo I** do presente Edital.

8.2.4 – Na proposta deverá conter a indicação do endereço completo do proponente que irá fornecer o objeto desta licitação;

8.3- Na proposta deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa licitante, para efeito de pagamento.

8.4 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

8.6 - Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8.7 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do licitante.

8.8 - Não serão aceitas propostas simbólicas, inexequíveis, excessivas ou ilegíveis.

8.9 – Apresentar **ficha técnica descritiva (única)** com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o **ANEXO I** do Edital.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



9 - DA HABILITAÇÃO
(Art. 4º, XIII e XIV, Lei 10.520/02).

9.1- Poderão participar deste Pregão empresas que sejam pertinentes ao objeto licitado e que sejam cadastradas ou não no **Cadastro de Fornecedores** Municipais da PREFEITURA, sendo que as empresas cadastradas poderão deixar de apresentar no certame os documentos de habilitação exigidos para o cadastramento, desde que esses estejam dentro dos prazos de validade estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores.

9.1.1 Os licitantes arcarão com **todos os custos** decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

9.1.2. A regularidade do cadastramento da licitante inscrito nesta Prefeitura será confirmada mediante consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Municipais, no ato da abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação;

9.1.3. As empresas que já estiverem **cadastradas** no Cadastro de Fornecedores do Município poderão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes ao cadastramento, no mínimo, **01 (um) dia útil antes** da data designada para o recebimento da proposta junto a Cadastro de Fornecedores Municipais da PREFEITURA, ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO;

9.2– Não será permitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, de funcionários e societário, **funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencados:

a) se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

9.3 – Pessoas Físicas e Consórcios de empresas não serão permitidos

9.4 – O não comparecimento do Representante Legal da Empresa Licitante impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

9.5 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devem constar os envelopes de habilitação ou proposta. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.

9.6 - As proponentes deverão apresentar no **envelope HABILITAÇÃO**, os documentos a seguir relacionados:

9.6.1- **PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.6.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.6.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social (**contrato consolidado**) em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6.1.5 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo);

9.6.1.6 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo em Anexo.

9.6.2- **PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



9.6.2.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

9.6.2.2- A prova de regularidade com Receita Federal do Brasil relativa a **Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Conjunta.

9.6.2.3- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.6.2.4- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.6.2.5- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.6.2.6- Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.6.2.7- Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**;

9.6.2.8 – Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Petróleo.

9.6.2.8-I – Certificado de Regularidade Ambiental.

9.6.2.9 - **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;**

9.6.2.10 - **Caso o licitante não atentar das exigências acima discriminadas, automaticamente será inabilitada e devolvido o envelope nº 02 ao mesmo, mediante protocolo.**

9.6.2.11 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações referentes ao objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor deste edital.

9.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL, ou em publicação da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do original respectivo para conferência do Pregoeiro.

9.8 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.9 - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

9.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo PREGOEIRO como concordância com o teor do EDITAL E SEUS ANEXOS.

b) Alvará de funcionamento ou documento similar, do Município sede ou da Filial que emitirá a Nota Fiscal/Fatura, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

c) Declaração do proponente, sob as penas da lei, que atende ao Inciso V, do Artigo 27, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, sendo que este refere-se ao inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de 18 anos, realizando trabalho noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de 16 anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Proponente, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura desta licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



e) Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Petróleo;

10 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO
(Art. 4º, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII, Lei 10.520/02).

10.1 - No julgamento observar-se-á os dispostos nos artigos 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02 e artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.2 - O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações.

10.4 – Se a empresa que ofertar o menor preço não estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte for até **05% (cinco por cento)** superior ao menor preço efetivo.

10.5 – Na hipótese do melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizado a regra do item anterior.

10.6 – Ocorrendo o empate ficto, A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.6.1 – O representante da empresa não poderá fazer uso de celulares SEM autorização expressa do Pregoeira para se comunicar com outras pessoas, NEM se ausentar da sala sem a devida autorização.

10.7 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocados os demais licitantes enquadrados na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

10.8 – Na hipótese de haverem preços idênticos ofertados por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido **sorteio** para definição da ordem final de classificação.

11. DOS LANCES VERBAIS:

11.1 - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o Pregoeiro definir no momento, lances mínimos:

11.1.1- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas, selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço POR LOTE e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.1.2- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.1.3- Os lances deverão ser formulados em valores distinto e decrescente, inferiores a proposta de menor preço POR LOTE, observada a redução mínima e aplicável inclusive em relação ao primeiro;

11.1.4- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

11.1.5- O Pregoeiro poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

11.1.6- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



11.1.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

12. DO JULGAMENTO
(Artigo 4º, da lei 10.520/2002)
(Art. 40 da Lei n.º: 8.666/93)

- 12.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO POR LOTE**;
- 12.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 12.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
- 12.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 12.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 12.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- 12.5 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame;
- 12.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;
- 12.7 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93 prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

13. DOS RECURSOS
(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)
(Art. 40, XV da Lei n.º: 8.666/93)

- 13.1 - Qualquer licitante, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 13.2 - Julgado improcedente o recurso, a autoridade competente fará a classificação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.3 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 - Da decisão que julgar procedente o recurso, será publicado o resumo no Mural do Município convocando os licitantes interessados para prosseguimento da Sessão Pública, em dia e hora por ele fixado.
- 13.5 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.
- 13.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão, importará a decadência (temporal) do direito de recurso e a classificação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados no certame, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo todavia retê-los até o encerramento da licitação.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ANEXO DA ATA
(Art. 15, § 2º, Lei n.º 8.666/93)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



(Art. 1º, II, Dec. 3.931/01)

14.1. Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços na forma da minuta constante do Anexo III e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as aquisições que dele poderão advir, conforme Art. 1º e Art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

14.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive e seu anexo, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 3.931/01, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

14.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição

14.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o IFRS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

14.5. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, junto a Gerência do Sistema de Registro de Preço da PREFEITURA, situada no endereço descrito no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (69) 3448-2361, ou pelo e-mail: licitacoes.andreazza@gmail.com.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

16 – DA REVISÃO DE PREÇOS (Art. 65º, Lei 8.666/93)

16.1– Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço.

16.2– A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, em matéria que deverá ser analisada pela Gerência do Sistema de Registro de Preços. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

16.2.1 – As deliberações acerca de eventuais atualizações de preços constantes no registro cadastral deverão obedecer aos critérios de reajuste de preço definidos pela legislação vigente, além do que deverá ser submetida à apreciação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a quem caberá decidir sobre a matéria, mediante despacho fundamentado.

16.2.2 – Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

16.2.3 – A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no **Diário Oficial do Município**.

16.2.4 – O pedido de revisão, não isenta a detentora de posse da nota de empenho, de dar continuidade às execuções nas condições anteriores.

16.2.5 – A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



17 - DA CLASSIFICAÇÃO

(Art. 4º, VIII - XII, XV - XVII e XXIII, Lei 10.520/2002).

17.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro classificará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente.

17.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para classificação e homologação do resultado da licitação.

18 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

18.1- Os preços das duas melhores propostas por PREÇO POR LOTE serão registrados na ordem de classificação na licitação.

18.2- A Gerência do Sistema de Registro de Preços convocará o classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no **item 21**.

18.3- O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA.

18.4- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Gerência do SRP poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo percentual registrado, na seguinte hipótese:

18.5- Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

18.6- Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no **item 18.2** para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

18.7- Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

18.8- Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e nos artigos do Decreto Municipal n.º 1.846/2010- PMMA.

19 – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

19.1 – Para os combustíveis:

19.1.1 - O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo, mediante a apresentação de requisição devidamente assinada e serão fornecidos diretamente no Posto de Abastecimento indicado pela contratada;

19.1.2 A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

19.1.3 A Contratada deverá ter bomba para abastecimento na localidade da Unidade Local (no município), e distante a no máximo 05 (cinco) quilômetros da saída de veículos da respectiva Unidade;

19.1.4 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados;

19.1.5 Manter, no Posto de Abastecimento, pessoal e equipamentos, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento, bombas diesel comum e S50;

19.1.6 Abastecer os veículos que compõem a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

(Art. 66; 71º, Lei 8.666/93)
(Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



20.1 – São obrigações das empresas detentoras do registro:

- a) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- d) Entregar todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- e) Entregar o produto de boa qualidade, entendida esta como estarem à descrição dos produtos de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.
- f) Limitar-se exclusivamente ao fornecimento de **Materiais** constantes do objeto;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, assegurando a Prefeitura o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
- h) 8. A fiscalização poderá ser feita por servidor designado pela chefia do almoxarifado, ou a secretaria interessada quanto à regularidade e assiduidade da entrega dos produtos.

21 – PENALIDADES

(Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

21.1- A desistência da proposta, lance ou oferta e a não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 18.2, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

21.1.1- cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado, constante no **anexo I**.

21.1.2- suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ministro Andreazza/RO e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Ministro Andreazza/RO, pelo período de 05 (cinco) anos.

21.1.3- Estas penalidades não se aplicam aos classificados remanescentes que, convocados nos termos do item 18.4, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do fornecimento e o período remanescente da Ata anterior.

21.2- Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da empresa detentora da ATA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

21.2.1- advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Ministro Andreazza/RO;

21.2.2- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento dos materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital até o décimo dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista no item 20.1.1;

21.2.3- multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

21.2.4- cancelamento da Ata de Registro de Preços, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ministro Andreazza/RO, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

21.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da ATA ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

21.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ATA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Ministro Andreazza/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



- 21.5 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 21.6 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 21.6.1- Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ministro Andreazza/RO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.**
- 21.6.2- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- 21.6.3- Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

22 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(Art. 40, inciso XVI, alínea a, b, c, d e e; Lei 8.666/93).

- 22.1** - O pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação do consumo, e apresentação da Nota Fiscal, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- 22.2** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 22.3** - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 22.4** A nota fiscal/fatura que deverá ser eletrônica deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 22.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 22.6** – Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93).

- 23.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 23.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse públicos decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovadas ou anuladas no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3 – A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços, será efetuada na medida em que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços.**
- 23.4 - Recomendam-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.
- 23.5 – **Não serão aceito os envelopes encaminhados pelo correios**, nem entregues depois do prazo, sob qualquer forma ou pretexto.
- 23.6 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Pregão poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: **(69) 3448-2361** ou e-mail licitacoes.andreazza@gmail.com, nos dias úteis no horário das 7:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92



23.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

23.09 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Pregão serão sanados pela Gerência do SRP, obedecida a legislação vigente.

23.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

23.11 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital;

23.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

23.13 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

Ministro Andreazza/RO, 14 de Março de 2013.

Elias Vieira Amorim
PREGOEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, inciso I, c/c o Artigo 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93, e para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a aquisição parcelada de **Material De Consumo Óleo Diesel S1800 Comum e Óleo Diesel S10**, para abastecimento e manutenção dos veículos e maquinários e Secretarias da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza bem como os veículos locados, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP.

2. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Óleo diesel S1800 Comum	Litros	578.560
02	Óleo diesel S10	Litros	8.000

3. JUSTIFICATIVA

A Gerência do Sistema de Registro de Preços – SRP, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, visando aquisição de parcelada de combustível **Óleo Diesel S1800 Comum e Óleo Diesel S10**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, e as demais secretarias interessado-participante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Gabinete do Prefeito resolve promover o Registro de Preços dos objetos supracitados, a fim de atender a demanda operacional.



4. VIGÊNCIA

O Registro de Preços terá a validade de **12 meses Contados da data da assinatura da ata de registro de preços**. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, esta Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Foi utilizada na composição estimada dos preços em Postos locais do Município de Ministro Andreazza e os circunvizinhos, no período de janeiro do ano 2013.

5.2. O material de consumo Óleo Diesel S1800 Comum e Óleo Diesel S10, a serem adquiridos, somente será aceito reajuste no valor do produto compreendido dentro desse período mediante documentação do órgão oficial do Governo Federal.

6. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pelo Controlador de Combustível da PMMA, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

6.1. - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

6.2. - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da PMMA/RO, em Posto de Abastecimento da Contratada;

6.3. - Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

7. OS PRAZOS e GARANTIAS:

a) Prazo de Entrega: O prazo de entrega será feito da seguinte forma: O vencedor do certame terá



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



que ter disponível o produto a qualquer momento em que for necessário o abastecimento do veículo com abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da PMMA/RO.

- b) O vencedor do certame só poderá efetuar o abastecimento do veículo mediante requisição assinada pelo Controlador responsável pelos abastecimentos da PMMA.
- c) No caso de combustíveis (Óleo Diesel S1800 Comum e Óleo Diesel S10,) a Bomba de abastecimentos deverá está **dentro do perímetro urbano do Município de Ministro Andreazza.**
- d) Todos os materiais (combustíveis, lubrificantes, gás de cozinha e filtros) deverão ser de boa qualidade e de 1º linha.
- e) Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de produtos de baixa qualidade fornecidos pela Licitante Vencedora;
- f) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela PMMA/RO quanto à execução dos serviços contratados;
- g) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- j) Responder pelos danos causados diretamente a PMMA/RO ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- k) A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.
- l) Realizar a troca dos óleos lubrificantes nos veículos.
- m) Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.**

8.DO REAJUSTE

O valor será reajustado conforme percentual aprovado pelo governo federal.



09. DO PAGAMENTO:

09.1. Pagamento: **O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal.**

09.2. O pagamento só será efetuado **mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência** com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito). – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo e planilhas de controle de combustível, de responsabilidade do Controlador de Combustível da PMMA.

09.3. O pagamento será efetuado mediante **ordem bancária em moeda corrente** deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de pelo o secretário da pasta).

09.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da secretarias participantes no elemento de despesa com **Materiais de Consumo - 3.3.90.30.00.00.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As dúvidas quanto à aquisição destes materiais poderão ser tiradas através do telefone (xx) 69 3448 2361 Ramal(25), na SEMOSP no horário de 7:00 às 13:00 horas.

Ministro Andreazza - RO, 07 de Fevereiro de 2013.

Vanderlei Alves Moreira
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Gerência do Sistema de Registro de Preços
A/C: Sr. Pregoeiro.
Pregão Presencial 021/2013
Abertura: 12 de Abril 2013 às 12:30 horas,

Prezado Senhora,

A empresa....., com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o n.º , abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Comissão a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

2.1. – Combustíveis e Gás de Cozinha 13 KG

Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$
01	Óleo diesel S1800 Comum	Litros	578.560	
02	Óleo diesel S10	Litros	8.000	
VALOR TOTAL DO LOTE R\$				R\$

Valor total estimado:
Validade da proposta:.....
Prazo entrega: Conforme edital.

Declaramos que os produtos ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS

À
Gerência do Sistema de Registro de Preços
A/C: Sr. Pregoeiro.
Pregão 021/2013/ Presencial

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao item 9.6.1.6, do Edital de **Pregão Presencial n.º 021/2013**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Gerência do Sistema de Registro de Preços
A/C: Sr. Pregoeiro.
Pregão 021/2013/ Presencial

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, bem como que não há ocorrência de fato impeditivo que impede habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Gerência do Sistema de Registro de Preços
A/C: Sr. Pregoeiro.
Pregão 021/2013/ Presencial

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, ter conhecimento do **Edital do Pregão N.º. 021/2013** e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)

Obs: entregar junto com o credenciamento (documento desclassificatório).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ____/____/2013

PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO/ PREGÃO N. 021/2013

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ (____), dias do mês de _____ de _____, as _____ horas, de um lado o Município de Ministro Andreazza, com sede na Avenida Pau Brasil, n. 5577, Centro em Ministro Andreazza-RO, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 63.762.074/0001-85, neste ato representado pela Pregoeiro, Elias Vieira Amorim, Brasileiro, Solteiro, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 840.562.582-87, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do pregão presencial n. _____, e de outro lado as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, **homologada em ____/____/____**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto n. 1846/PMMA/2010, que regulamenta o Art. 15 da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA I- DO OBJETO

Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição parcelada de **Material De Consumo Óleo Diesel S1800 Comum e Óleo Diesel S10**, para abastecimento e manutenção dos veículos e maquinários e Secretarias da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza bem como os veículos locados, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP, conforme especificações constantes do **Anexo I**, (parte integrante deste Edital).

CLAUSULA II - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela secretaria participante mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2013.

2.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial n.º 021/2013.

2.2. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA III - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

1.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados pela imprensa oficial do Município.

CLAUSULA IV – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Edital do pregão presencial n.º 021/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o Órgão Gerenciador, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem nova propostas, gerado novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3. Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

CLAUSULA V - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1.5. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.6. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



Administração, sem justificativa aceitável;

1.7. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este ser tornar superior àqueles praticados no mercado; e

1.8. Tiver presentes razões de interesse público.

1.8.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

1.8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLAUSULA VII - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a Publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA VIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:

6.1 A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, deste que autorizada pelo Órgão Gerenciador.

6.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, de acordo com a especificação no Pregão 021/2013.

6.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão 021/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da proposta apresentada no Pregão 021/2013, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 - A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pelo Controlador de Combustível da PMMA, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

9.2 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

9.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da PMMA/RO, em Posto de Abastecimento da Contratada;

9.4 - Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

CLAUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1. Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal.

10.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito). – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



o mesmo e planilhas de controle de combustível, de responsabilidade do Controlador de Combustível da PMMA.

10.3. O pagamento será efetuado mediante **ordem bancária em moeda corrente** deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de pelo o secretário da pasta).

10.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLAUSULA XI – DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – Fornecer os materiais, objeto desta contratação, com observância dos demais cargos e responsabilidades cabíveis.

11.2 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

11.3 – substituir e/ou corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE em razão da ocorrência erros e/ou problemas.

11.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULAS XII – DAS PENALIDADES:

12.1 – Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal.

12.2 - Pela inexecução das condições estipuladas na carta-contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e na carta- contrato e as demais cominações legais.

12.3 – As penalidades previstas nesta clausula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações.

CLAUSULAS XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Integra esta Ata, o Anexo I - Registro de Lances, classificação de 1º e 2º lugar no certame supramencionado.

CLAUSULA XIV - DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Cacoal do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Ministro Andreazza, _____ de _____ de 2013.

Comissão:

Pregoeiro/Órgão Gerenciador
ELIAS VIEIRA AMORIM

Membro: GLÓRIA APARECIDA DE SOUZA PERSCH

Membro: ROGÉRIO MONTEIRO SOUZA

Membro: MARLENE DE SOUZA FERREIRA

Licitantes Participantes

Licitantes Participantes

Licitantes Participantes



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO/ PREGÃO N° 021/2013

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de combustíveis **Material De Consumo Óleo Diesel S1800 Comum e Óleo Diesel S10**, em atendimento as necessidades das secretarias Municipais.

Local: _____, _____, de _____ de 2013.

Assinatura(Empresa)

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre essa Prefeitura Municipal e esta empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do fax (0xx69) 3448-2361 e/ou e-mail: licitações.andreazza@gmail.com. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ministro Andreazza – RO, 15 de Março de 2013.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Decreto 2556/PMMA/2013
Pregoeiro